# PROJETO DE LEI Nº. 33, DE 31 DE JULHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a transferência do imóvel urbano objeto da Matrícula nº 2.197 do Registro de Imóveis de Barracão, correspondente ao Lote nº 22 da Quadra nº 47.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a transferência de imóvel urbano ao Sr. Vandir Theodoro, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do RG nº 2060575376, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 250.278.839-00 e sua esposa Sra. Lourdes Maria Theodoro, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 1097226524, expedido pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 506.075.969-53, ambos residentes e domiciliados na Rua Danilo Pietrobom, nº 284, centro, cidade de Machadinho – RS, objeto da matrícula nº 2.197, do Registro de Imóveis de Barracão – RS, compreendido como lote nº 22, quadra nº 47, com 600,00m² (seiscentos metros quadrados), com as seguintes características:

**I -** Terreno urbano, com a área superficial de 600,00m2 (seiscentos metros quadrados), sem benfeitorias, correspondente a Quadra 47, Lote nº 22, localizado na esquina da rua Aurélio Vieira Gonçalves, onde faz frente, com a rua "A", lado par, no quarteirão formado pelas ruas Pedro Machado Pereira, "A", Napoleão Ferreira e Aurélio Vieira Gonçalves, confrontando ao Norte, por uma linha de 40,00 metros, com o lote nº 21, ao Sul, por uma linha de 40,00 metros, com a rua "A", ao Leste, por uma linha de 15,00 metros, com o lote nº 01 e ao Oeste, por uma linha de 15,00 metros com a rua Aurélio Vieira Gonçalves.

**Art. 2º** Justifica-se a transferência em função de que o imóvel citado no artigo anterior foi objeto de venda na data de 07/05/1991, conforme consta no Livro de Cadastro de Lotes Urbanos, que cópia faz parte integrante desta lei.

**Art. 3º** O pagamento das despesas de escritura e registro do imóvel serão de responsabilidade do comprador.

**Art. 4º** As disposições da presente Lei e seus respectivos programas, independentemente de sua transcrição total, ficam inclusos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Barracão - RS, 31 de julho de 2026.

**LUÍZ CARLOS SILVA,**
Prefeito Municipal

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº. 33, DE 31 DE JULHO DE 2026**

Colenda Câmara de Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a transferência do imóvel urbano objeto da Matrícula nº 2.197 do Registro de Imóveis de Barracão, correspondente ao Lote nº 22 da Quadra nº 47, aos Srs. Vandir Theodoro e Lourdes Maria Theodoro, para apreciação em Sessão Ordinária.

A presente proposição tem por finalidade regularizar situação consolidada há mais de três décadas, tendo em vista que o referido imóvel foi alienado pelo Município em 07 de maio de 1991, conforme registro constante no Livro de Cadastro de Lotes Urbanos da Administração Municipal, cuja cópia integra o presente Projeto de Lei.

Embora a negociação tenha sido regularmente realizada à época, constatou-se que não houve a formalização da transferência da propriedade mediante escritura pública e posterior registro junto ao Registro de Imóveis, permanecendo o bem registrado em nome do Município.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa conferir segurança jurídica às partes, promovendo a regularização dominial do imóvel e adequando a situação registral à realidade fática e documental existente desde a data da aquisição.

Importante destacar que a medida não representa nova alienação de patrimônio público, tampouco implica renúncia patrimonial pelo Município, uma vez que apenas autoriza a formalização da transferência de imóvel cuja venda já ocorreu anteriormente, conforme comprovado pelos registros administrativos existentes.

Por fim, estabelece-se que todas as despesas relativas à lavratura da escritura pública e ao respectivo registro imobiliário serão suportadas pelos adquirentes, não acarretando qualquer ônus aos cofres públicos municipais.

Sendo o que se apresenta para o momento, afirmamos a convicção de que nossa proposição é merecedora de análise e aprovação dos nobres Legisladores, manifestando nossos sentimentos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**LUÍZ CARLOS DA SILVA,**
Prefeito Municipal